



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete da Prefeita

Câmara Municipal de Capistrano/CE

Protocolo 3.178

Em 20/08/20 às 18:00h

AM Fard

Funcionário

Capistrano (CE), 19 de agosto de 2020.

MENSAGEM Nº 027/2020

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,*

Encaminhamos para reapreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo suspender os recolhimentos e os pagamentos de dívidas do Município de Capistrano a título de contribuições previdenciárias patronais devidas ao regime próprio de previdência social – RPPS, referente as competências dos meses de março a setembro de 2020, nos termos do que restou regulamentado no art. 9º, da Lei Complementar nº. 173/2020.**

Apesar da referida matéria ter sido objeto de rejeição nessa sessão por essa Casa legislativa, a Lei Orgânica do Município de Capistrano/Estado do Ceará, de nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, em seu art. 63, possibilita que a matéria do projeto de lei rejeitado poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, o que foi efetuado, conforme cópia da referida peça documental protocolada no Paço Municipal.

Assim, como já de conhecimento dos Excelentíssimos Parlamentares, desde o início do exercício de 2020, a receita municipal não se apresentava dentro da estimativa esperada. Tanto é verdade que já em janeiro deste ano, os valores das transferências correntes ao Município de Capistrano, a título de FPM, ICMS e FUNDEB, que consistem nas principais transferências de receitas municipais, foram inferiores ao mesmo período do ano passado.

Com a chegada da Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, a partir do mês de março/2020, as principais rubricas de receitas municipais começaram a apresentar elevada queda, como o ICMS, FPM e FUNDEB.

Já em abril, praticamente todas as rubricas de receita restaram comprometidas, tanto as próprias do Município (ISSQN, IPTU, ITBI e Taxas), quanto às derivadas de transferências correntes (ICMS, FPM, IPVA e FUNDEB).

Por evidente que se trata de uma crise econômica sem precedentes no Brasil e, provavelmente, no mundo, já vivenciada de foram ainda mais leve nos anos anteriores, porém extremamente agravada pelo surgimento da Covid-19 e sua disseminação por todo o globo terrestre em tão curto espaço de tempo.

Isso se deve à diminuição da atividade produtiva em todo o País, com a paralisação de indústrias, fábricas, queda nas exportações e do comércio em geral e o aumento das taxas de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

desemprego, provocado pelo isolamento social em todo o país como medida de combate à Covid-19, refletindo na queda da atividade econômica e, conseqüentemente, na arrecadação de tributos.

De acordo com os dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o 3º decêndio de maio de 2020, comparado com mesmo decêndio do ano anterior, apresentou uma queda de 9,68% em termos nominais (valores sem considerar os efeitos da inflação). O acumulado do mês, em relação ao mesmo período do ano anterior, teve queda de 23,50%.

Do ponto de vista da receita municipal, a perspectiva atualizada dos especialistas (economistas e contabilistas) é de que a frustração com a queda da receita, ao longo deste ano, segundo ainda dados também da Confederação Nacional dos Municípios, possa chegar em torno de 30% em relação ao estimado para este ano.

Tal frustração da despesa deve ser mitigada pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, que fora sancionado pelo Presidente da República, por meio da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, decorrente do PLP nº. 39/2020, que teve sua origem no Senado Federal, contando com valioso trabalho desenvolvido também na Câmara dos Deputados.

O Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus normatizado através da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, reconheceu a drástica diminuição de receita aos cofres públicos dos Entes Federados, possibilitando, consoante normatizado em seu art. 9º, a suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Município com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, das contribuições previdenciárias patronais devidas ao regime próprio, desde que autorizada por essa Casa Legislativa.

Embora possa parecer uma boa notícia, não resolverá o problema, pois a previsão da frustração da receita é superior ao valor do auxílio emergencial do Governo Federal.

Neste cenário de incertezas, temos que trabalhar em todas as frentes possíveis, desde a renegociação de contratos, contingenciamento de despesas, cortes em despesas de custeio, o que já está sendo feito, além de canalizar recursos financeiros para a auxiliar no combater em nosso Município à Covid-19 que se alastra em todo o Estado do Ceará e em nosso Município, no intuito de preservar vidas, chegando ao que propõe a Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020, de suspensão dos recolhimentos patronais ordinários devidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A suspensão provisória dessa obrigação não consiste no perdão da dívida, mas, tão somente, no adiamento do cumprimento do seu pagamento, em especial, quando sabemos que o combate aos efeitos destruidores causados pelo Conronavírus requer esforço comum e aumento de despesas, e, isso só se faz, quando todos estão imbuídos num só propósito de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

exercer seu papel social, com a união daqueles que fazem o Município de Capistrano, em especial, seus Poderes Constituídos, seus Órgãos e a sociedade em geral.

Do conhecimento de todos, o processamento da Ação Judicial nº. 0050028-58.2020.8.06.0056, perante a Vara Única da Comarca de Capistrano/Estado do Ceará, proposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Capistrano em desfavor desse Município, onde restou formalizado acordo judicial, atualmente pendente de homologação por aquele Juízo, em que o Município de Capistrano se obriga a pagar o montante equivalente a 60% (sessenta por cento) aos profissionais do magistério, dos recursos oriundos do repasse a ser realizado pela União em favor do Município de Capistrano, isso, por força de decisão judicial proferida no bojo da ação judicial nº. 0800772-10.2014.4.05.8100, processada junto a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Sabido, ainda, que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, na forma do art. 158, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e, **em caso de homologação do acordo judicial mencionado no parágrafo anterior, o Município de Capistrano se compromete a realizar o pagamento integral dos valores devidos em decorrência da suspensão dos recolhimentos patronais ordinários devidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e por força da aplicação dessa Lei.**

Após consulta solicitada à empresa Célebre Contabilidade Pública S/S LTDA EPP, prestadora de serviço perante essa Administração Pública, **restou estimada receita no montante de R\$ 3.518.359,50** (três milhões, quinhentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), à título de imposto de renda decorrente do pagamento dos 60% (sessenta por cento) aos profissionais do magistério, dos recursos oriundos do repasse a ser realizado pela União em favor do Município de Capistrano, isso, por força de decisão judicial proferida no bojo da ação judicial nº. 0800772-10.2014.4.05.8100, processada junto à 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, quando da formalização do acordo mencionado acima.

Ademais, em consulta formulada ao Diretor do FMSS, fomos informados que o FMSS de Capistrano possui liquidez suficiente para suportar suas despesas. Neste sentido, não há risco de inadimplência por parte do nosso FMSS no que se refere ao pagamento de benefícios a seus segurados.

Esta é apenas mais uma contribuição para a solução do problema derivado da mais grave crise econômica do país que deverá se perdurar ao longo de todo o ano.

Entretanto, gostaríamos de salientar, que sem essa contribuição não será possível o encerramento a contento e, pior, em se mantendo a obrigação de recolhimento patronal ao FMSS, sofrerão cortes de despesas setores hoje ainda mais importantes, diríamos mesmo, vitais à população, como as áreas da Saúde e da Assistência Social, sem se falar na própria folha de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

pagamento, máxime em razão de uma possível constrição nos recursos públicos do Município, por parte do Judiciário, tendo em vista o pedido de execução de TAC formulado pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Capistrano.

Acreditamos haver nos desincumbido da tarefa de explicitar os motivos que nos levam a propor essa medida, depositando nossa costumeira confiança de que o Poder Legislativo do Município de Capistrano mais uma vez mostrará presente e proativo no enfrentamento dos problemas do nosso povo, atuando ao lado do Município para enfrentar esta tormentosa crise que estamos passando em nosso país e em nossa cidade.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, pelo que contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis na apreciação e aprovação da presente matéria, pelo que requeremos a sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA, fundamentado no art. 61 da Lei Orgânica do Município de Capistrano.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 19 DE AGOSTO DE 2020.**

**Antonio Soares Saraiva Júnior**

**Prefeito Municipal**

Antonio Soares Saraiva Junior  
CPF: 614.913.733-34  
Prefeito de Capistrano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 021, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo a suspender os recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais devidas ao regime próprio de previdência social – RPPS, com vencimentos entre 1º de março de 2020 e 30 de setembro de 2020, nos termos da Lei Complementar 173/2020, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ANTONIO SOARES SARAIVA JÚNIOR, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a suspender, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, os recolhimentos e os pagamentos de dívidas do Município de Capistrano à título de contribuições previdenciárias patronais devidas ao regime próprio de previdência social – RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano, referente às competências dos meses de março a setembro de 2020, inclusive a relativa ao décimo terceiro salário.

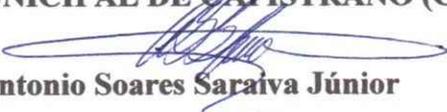
**§1º.** A autorização prevista no *caput* não alcança aos valores devidos pelos servidores e repassados ao RPPS pelo Poder Executivo, cujos recolhimentos deverão ser mantidos regulares.

**Art. 2º.** A suspensão de que trata o art. 1º desta Lei se dará na forma de regulamento, conforme preceitua o art. 9º, *caput*, da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020, a ser editada pelo Governo Federal.

**Art. 3º.** No caso de homologação do acordo formalizado na Ação Judicial nº. 0050028-58.2020.8.06.0056, processada perante a Vara Única da Comarca de Capistrano/Estado do Ceará, e, após a realização do pagamento do valor equivalente a 60% (sessenta por cento) aos profissionais do magistério decorrente dos recursos oriundos do repasse a ser realizado pela União em favor do Município de Capistrano, por força de decisão judicial proferida no bojo da ação judicial nº. 0800772-10.2014.4.05.8100, processada junto a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, o Município de Capistrano se compromete a realizar o pagamento integral dos valores devidos em decorrência da suspensão dos recolhimentos patronais ordinários devidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em decorrência da aplicação dessa Lei, com os valores retidos e arrecadados em decorrência do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos àqueles profissionais da educação.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 19 DE AGOSTO DE 2020.**

  
**Antonio Soares Saraiva Júnior**

**Prefeito Municipal**

Antonio Soares Saraiva Junior

CPF: 614.913.733-34

Praça Major José Estelita de Aguiar, S/Nº Centro, CEP: 62.748-000 – Capistrano-CE

FONE: (85) 3326-1327 – CNPJ: 06.925.890/0001-16 – CGF: 06.920.212-5

E-mail: pmccapistrano@gmail.com